Quinta-feira,
06 de setembro de 2012

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

Ano I
Número 54

Distribuição Gratuita



ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4867, DE 07 DE MARÇO DE 2012

Cria o balanço social e ambiental para as empresas e instituições do terceiro setor estabelecidas no Município de Itapira, que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam facultadas a elaborar, anualmente, o balanço social e ambiental:

I – Todas as empresas privadas, independente do limite de faturamento anual, e que a partir do exercício fiscal de 2012, tiverem registro de empregados ou não;

II – Os Poderes Públicos Municipais de todas as esferas, na administração direta e indireta, independentemente do número de agentes;

III – Todas as instituições do terceiro setor que venham atuar junto ao Poder Público Municipal, em atendimento a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, a partir do ano de 2012.

Parágrafo Único - Excetuam-se da faculdade prevista no caput deste artigo, as instituições financeiras que obrigatoriamente deverão elaborar o balanço social e ambiental, independente de seu faturamento e número de empregados. O disposto neste parágrafo regulamentar-se-á por Decreto do Executivo.

Art. 2º - Balanço social e ambiental é o documento pelo qual a pessoa jurídica apresenta dados que permitam identificar o perfil da atuação social e ambiental da empresa durante o exercício fiscal, a qualidade de suas relações com os empregados, fornecedores e consumidores, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos da empresa e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de sua interação com a comunidade e sua relação com a sociedade e o meio ambiente.

Art. 3º - O balanço social e ambiental deverá conter informações sobre:
I – A empresa: faturamento bruto; lucro operacional; folha de pagamento bruta, detalhando o total das remunerações e valor total pago a empresas prestadoras de serviço;

II – Os empregados: número de empregados existentes no início e no final do ano, discriminando a antigüidade na empresa; admissões e demissões durante o ano; escolaridade, sexo, cor e qualificação dos empregados; número de empregados por faixa etária; número de dependentes menores; número mensal de empregados temporários; valor total da participação dos empregados no lucro da empresa; total da remuneração paga a qualquer título às mulheres na empresa; percentagem de mulheres em cargos de chefia em relação ao total de cargos de chefia da empresa; número total de horas-extras trabalhadas; valor total das horas-extras pagas;

III – Valor dos encargos sociais pagos, especificando cada item;

IV – Valor dos tributos pagos, especificando cada item;

V – Alimentação do trabalhador: gastos com restaurante, tíquete-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados, relacionando, em cada item, os valores dos respectivos benefícios fiscais eventualmente existentes;

VI - Educação: valor dos gastos com treinamento profissional; programas de estágios (excluídos salários); reembolso de educação; bolsas escolares; assinaturas de revistas; gastos com biblioteca (excluído pessoal); outros gastos com educação e treinamento dos empregados, destacando os gastos com os empregados adolescentes; relacionando, em cada item, os valores dos respectivos benefícios fiscais eventualmente existentes;

VII – Saúde dos empregados: valor dos gastos com planos de saúde; assistência médica; programas de medicina preventiva; programas de qualidade de vida e outros gastos com saúde; relacionando, em cada item, os valores dos respectivos benefícios fiscais eventualmente existentes;

VIII – Segurança no trabalho: valor dos gastos com segurança no trabalho, especificando os equipamentos de proteção individual e coletiva na empresa;

IX – Outros benefícios: seguros (valor da parcela paga pela empresa); valor dos empréstimos aos empregados (só o custo); gastos com atividades recreativas; transportes; creches e outros benefícios oferecidos aos empregados; relacionando, em cada item, os valores dos respectivos benefícios fiscais eventualmente existentes;

X – Previdência privada: planos especiais de aposentadoria; fundações previdenciárias; complementações; benefícios aos aposentados; relacionando, em cada item, os valores dos respectivos benefícios fiscais eventualmente existentes;

XI – Investimentos na comunidade: valor dos investimentos na comunidade (não incluir gastos com empregados) nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, assistência social, segurança, urbanização, defesa civil, educação, obras públicas, campanhas públicas e outros, relacionando, em cada item, os valores dos respectivos benefícios fiscais eventualmente existentes;

XII – Investimentos em meio ambiente: reflorestamento; despoluição; gastos com introdução de métodos não-poluentes e outros gastos que visem à conservação ou melhoria do meio ambiente, neutralização e compensação ambiental relacionando, em cada item, os valores dos respectivos benefícios fiscais eventualmente existentes;

XIII – As instituições do terceiro setor deverão apresentar o resumo do custo social por atividade, dentro das exigências do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e das recomendações do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, e ou OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico e a demonstração das ações sociais e gratuidades conforme as legislações pertinentes as suas atividades.

Parágrafo único - Os valores mencionados no balanço social e ambiental deverão ser apresentados relacionando-se o percentual de cada item em relação à folha de pagamento e ao lucro operacional da empresa, respeitando a NBC T 15 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - As instituições do terceiro setor mencionadas no artigo 1º deverão dar publicidade ao seu balanço social e ambiental, na forma dos artigos 7º e 8º, até o dia 30 de abril de cada ano, em cumprimento à resolução do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 5º - As empresas que são obrigadas a publicar balanço patrimonial e financeiro seguirão os prazos previstos na legislação específica, e farão publicar o balanço social e ambiental juntamente com aquele, respeitando as normas contábeis.

Art. 6º - As empresas ou as instituições do terceiro setor que venham a participar de licitações, convênios, termos de parceria e de cooperação ou outras formas de atuação com qualquer das esferas do Poder Público Municipal, na Administração direta e indireta, deverão apresentar o balanço social e ambiental.

Parágrafo único - A não conformidade do balanço social e ambiental será motivo de impugnação da contratação.

Art. 7º - As empresas e instituições do terceiro setor, com sede em outros municípios, deverão apresentar o balanço social e ambiental realizado na sua sede, bem como apresentar, na proposta de contratação, o valor mínimo de beneficio social e ambiental a ser realizado no município de Itapira, o que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá utilizar das informações do balanço social e ambiental das empresas e das instituições do terceiro setor com vistas à formulação de políticas públicas e programas de natureza econômico-social, em nível municipal e regional.

Art. 9º - A partir do exercício fiscal de 2012, todas as empresas e entidades, enquadradas nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º, apresentarão o balanço social e ambiental.

Art. 10 - O balanço social e ambiental de qualquer esfera do Poder Público Municipal, na Administração direta e indireta, será afixado na entrada principal dos estabelecimentos ou em seus *sites* na *internet* nos seis (6) primeiros meses da sua divulgação, além de constar nas publicações regulares do balanço do Município.

Art. 11 - É garantido o acesso e divulgação do balanço social e ambiental aos empregados da empresa, às autoridades e órgãos governamentais da Administração direta e indireta dos Entes Federados, sindicatos, universidades e demais instituições públicas ou privadas ligadas ao estudo e à pesquisa das relações de trabalho ou da promoção da cidadania e do meio ambiente.

Art. 12 - As obrigações contidas na presente Lei não substituem quaisquer outras de prestação de informações aos órgãos públicos competentes, anteriormente estabelecidas pela legislação.

Art. 13 - As empresas e instituições do terceiro setor que não atenderem ou fraudarem, no todo ou em parte, ao disposto na presente lei, ficarão impedidas de participar de licitações e contratos de qualquer natureza da Administração Pública, direta e indireta, bem como não poderão ser beneficiadas com incentivos fiscais e programas de crédito oficiais, estando os fraudadores sujeitos à multa pecuniária em valor a ser definido pelo Executivo, que será dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único - O Poder Executivo dará publicidade das empresas, instituições do terceiro setor e órgãos públicos da Administração direta e indireta que não cumprirem o disposto nesta Lei ao final de cada exercício fiscal, a partir de 2013.

Art. 14 - As instituições do terceiro setor,que tenham sito contempladas com título de utilidade publica municipal, para manutenção da titulação, deverão apresentar o balanço social e ambiental até o prazo determinado no artigo 4º.

Parágrafo único - A não apresentação do balanço social e ambiental implicará a perda da titulação, bem como não poderá ser novamente pleiteada nem firmar contrações de qualquer natureza com os Podres Públicos Municipais, na Administração direta ou indireta, nem receber subsídios ou incentivos, até que venha a cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 15 - As empresas com sede ou filial no município, que venham a requer sua certificação de conformidade às normas do balanço social e ambiental, os respectivos Conselhos Municipais, ou o órgão especialmente criado para tanto nos termos do artigo 19 desta Lei, poderão validar ou não as ações, de acordo com as políticas e programas públicos, bem como com as normas especificadas e resultados alcançados constantes no respectivo balanço.

Art. 16 - Os Poderes Públicos Municipais e a Administração indireta deverão incluir nos respectivos Cadastros de Fornecedores a exigência da apresentação do balanço social e ambiental como item de restrição, além de ser motivo de exclusão a não adequação ao disposto nesta Lei a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 17 - As empresas e instituições do terceiro setor que tenham sede em outro município terão que comprovar a realização das ações sociais e ambientais locais, proporcionalmente equivalente a sua movimentação econômica e financeira e nos seus resultados, em virtude das unidades aqui localizadas e ou das atividades aqui realizadas.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação desta Lei, criar um Conselho ou Grupo de Trabalho Especial de Políticas Publicas, consistente em um colegiado de representantes dos diversos Conselhos Municipais constituídos para validar e acompanhar as eficiências das ações sociais e ambientais praticadas pelas empresas, setor governamental e instituições do terceiro setor no município.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias à sua plena eficácia, inclusive sobre os critérios de fiscalização e os órgãos competentes ao seu fiel cumprimento.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itapira, Vereador José Casimiro Rodrigues, aos 07 de março de 2012.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
PRESIDENTE

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Tiragem: 1.000 exemplares
Impressão: Jornal Tribuna de Itapira Ltda - ME - CNPJ: 02.552.439/0001-52
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ATA DE JULGAMENTO

Interessado: Secretaria da Câmara Municipal
Processo de Licitação n° 60
Convite n° 003/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA PELA INTERNET, SISTEMA DE PUBLICAÇÃO E CONSULTA DAS LEIS NA REDE INTERNET E INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE GATEWAY/FIREWALL DA REDE EXTRANET E INTRANET, PARA O PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Aos 30 (quinze) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze, às 10 (dez) horas, em sala própria, na Secretaria da Câmara Municipal de Itapira, localizada na rua João de Moraes, 404, centro, Itapira, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Manoel de Alvário Marques Filho, composta pelos funcionários estatutários da Casa, Senhores: Elias Orsini, Osmar Gomes da Silva e Paulo Pereira de Godoy, para nos autos do processo em epígrafe, tendo constatado a inexistência de recursos por parte das empresas licitantes, após decorrido o prazo legal, decide dar continuidade ao andamento do processo, sendo que a próxima etapa seria a demonstração de funcionalidade dos SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA PELA INTERNET, SISTEMA DE PUBLICAÇÃO E CONSULTA DAS LEIS NA REDE INTERNET E INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE GATEWAY/FIREWALL DA REDE EXTRANET E INTRANET, contudo a comissão concorda em dispensar tal demonstração uma vez que a empresa vencedora do certame licitatório já disponibiliza os sistemas para uso na Câmara Municipal de Itapira. Isto feito, é confirmado que a empresa NBS – Produtos para Informática, Consultoria e Sistemas Ltda., com a Classificação Final (CF) = 1,0000 com valor Global de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) e valor Mensal de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) é a vencedora do presente certame licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

Itapira, 30 de Agosto de 2.012.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

ELIAS ORSINI

OSMAR GOMES DA SILVA

PAULO PEREIRA DE GODOY

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60
CONVITE Nº 03/2012

Face a decisão da Comissão de licitação e Julgamento desta Egrégia Casa de Leis, exarada às 10:00 do dia 30 de agosto de 2012, extraída da Ata às fls 253 o processo em epígrafe, após decorrido o prazo legal e tudo mais estando conforme, HOMOLOGO o julgamento em apreço e a referida decisão, bem como faço a ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA PELA INTERNET, SISTEMA DE PUBLICAÇÃO E CONSULTA DAS LEIS NA REDE INTERNET E INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE GATEWAY/FIREWALL DA REDE EXTRANET E INTRANET, conforme edital de licitação – Convite nº 03/2012 desta Câmara Municipal à empresa NBS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, com valor Global de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) e valor Mensal de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a partir de 10 de setembro de 2012.

Assim sendo, que o Processo Licitatório nº 60 seja despachado ao órgão de Assessoria Legislativa da Casa para que nos termos da minuta do contrato, proceda a formalização do instrumento contratual pela Eg. Mesa desta Câmara Municipal e a empresa vencedora.

Itapira, aos 31 de agosto de 2012.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

EXTRATO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Convênio nº 030/630/11: Partes: GABINETE DO GOVERNADOR – CASA MILITAR - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL e o MUNICÍPIO DE ITAPIRA; Objeto: 3º Termo aditivo ao Convênio celebrado para construção de ponte sobre o córrego Santana na rua Cezário Dezotti-Eleutério, para alterar a cláusula terceira, passando o valor total do convênio para R$ 278.477,61, sendo R$ 165.317,27 do orçamento da Casa Militar e R$ 113.160,34 relativos à contrapartida da Prefeitura Municipal e ratificar as demais cláusulas. **Data:** 23/08/2012.

Convênio nº 031/630/11: Partes: GABINETE DO GOVERNADOR – CASA MILITAR - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL e o MUNICÍPIO DE ITAPIRA; Objeto: 3º Termo aditivo ao Convênio celebrado para construção de ponte sobre o córrego Santana na rua Av. Elias Moysés

- Eleutério, para alterar a cláusula terceira, passando o valor total do convênio para R$ 278.477,61, sendo R$ 165.317,27 do orçamento da Casa Militar e R$ 113.160,34 relativos à contrapartida da Prefeitura Municipal e ratificar as demais cláusulas. **Data:** 23/08/2012.

Contratada: MIGLIORE COMÉRCIO E PAPÉIS E DESCARTÁVEIS LTDA.; **Objeto:** aquisição de materiais de higiene pessoal para o Hospital Municipal (sabonete líquido, papel higiênico e papel interfolhado) ; **Valor Total**: R$ 48.652,30; **Vigência:** 12 meses; **Modalidade:** Convite 10/2012; **Data:** 10/07/2012.

Contratada: MARTE – INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO LTDA. EPP; **Objeto:** aquisição de mobiliários e equipamentos para Escola de Educação Infantil do Programa Nacional PROINFÂNCIA; **Valor Total:** R$ 5.496,00; **Vigência:** até o final da garantia total dos materiais, contado o prazo a partir do Termo de Recebimento; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 038/2012; **Data:** 06/08/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 100, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

"Faculta, excepcionalmente, a abertura do comércio dia 08 de setembro"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que, neste ano, o feriado municipal do dia 08 de setembro será num sábado;

Considerando, ainda, a solicitação da Associação Comercial e Empresarial de Itapira, através do Processo protocolado sob nº 7460/12,

Considerando o acordo firmado entre o Sindicato do Comércio Varejista e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira para funcionamento do comércio no dia 08 de setembro,

D E C R E T A :

Art. 1.º) É facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município, em caráter excepcional, no horário das 8h30 às 14h30, no feriado municipal de 08 de setembro de 2012, sábado, exceto os supermercados, que poderão permanecer abertos até às 20 horas.

Art. 2.º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 31 de agosto de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 101, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 224.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria da Fazenda, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.832 de 16 de dezembro de 2011, autorizada a abrir um crédito adicional no valor de **R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030113		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2119		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	30.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030113		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2122		Manutenção Assist. Farmacêutica (Bloco Assist. Farmacêutica)		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	25.000,00
020701		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030113		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2122		Manutenção Assist. Farmacêutica (Bloco Assist. Farmacêutica)		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	60.000,00
020701		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2120		Manutenção do Hospital Municipal (Bloco MAC e Hospitalar)		
339014	01	DIÁRIAS – CIVIL	R$	9.000,00
020701		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2120		Manutenção do Hospital Municipal (Bloco MAC e Hospitalar)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	100.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**224.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030113		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1058		Aquis. Equipam. Mat. Permanentes (Bloco Atenção Básica)		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	25.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030113		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2119		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339014	01	DIÁRIAS – CIVIL	R$	9.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030113		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2119		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2120		Manutenção do Hospital Municipal (Bloco MAC e Hospitalar)		
337239	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	100.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2120		Manutenção do Hospital Municipal (Bloco MAC e Hospitalar)		
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	60.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**224.000,00**

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 102, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

"Abre crédito suplementar no valor de R$ 300.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 4.946, de 05/09/2012;

DECRETA:

Art. 1º) Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

021101		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824420		SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1028		Construção, Reforma e Ampliação Prédios Sec. Prom. Social		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	300.000,00

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através de excesso de arrecadação resultante de convênio firmado com o Governo Estadual.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de setembro de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 103, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

"Abre crédito especial no valor de 20.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 05/09/2012;

DECRETA :

Art. 1º) Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal um crédito especial no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2120		Manutenção do Hospital Municipal (Bloco MAC e Hospitalar)		
339048	01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R$	20.000,00

Art. 2º) A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2120		Manutenção do Hospital Municipal (Bloco MAC e Hospitalar)		
339014	01	DIÁRIAS – CIVIL	R$	15.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030413		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2121		Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância em Saúde)		
339014	01	DIÁRIAS – CIVIL	R$	5.000,00
TOTAL			**R$**	**20.000,00**

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de setembro de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.945, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

"Institui o Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Itapira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído no âmbito do Município de Itapira, o "Dia do Desbravador da Igreja Adventista do sétimo Dia" a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de abril.

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de setembro de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.946, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

"Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 300.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada.

021101		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824420		SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1028		Construção, Reforma e Ampliação Prédios Sec. Prom. Social		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	300.000,00

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através de excesso de arrecadação resultante de convênio firmado com o Governo Estadual.

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2012, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de setembro de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.947, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 20.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal um crédito especial no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2120		Manutenção do Hospital Municipal (Bloco MAC e Hospitalar)		
339048	01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R$	20.000,00

Art. 2º) A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2120		Manutenção do Hospital Municipal (Bloco MAC e Hospitalar)		
339014	01	DIÁRIAS – CIVIL	R$	15.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030413		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2121		Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância em Saúde)		
339014	01	DIÁRIAS – CIVIL	R$	5.000,00
TOTAL			**R$**	**20.000,00**

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2012, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de setembro de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE